



Parecer prévio

Parecer nº830/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui a efeméride Dia do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, dedicado às ações de conscientização e capacitação de jovens estudantes através de informações e habilidades necessárias para viver de maneira saudável, sem drogas e violência - no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, realizado no dia 15 de julho, anualmente.

Na forma do que dispõe a Constituição Federal de 1988, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

Sendo assim, verifica-se que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal e observado o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, não haverá óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 17/08/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607422** e o código CRC **A7D55F55**.